

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 843

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 800-A, que já obteve a aprovação do Senado e que, destinando-se a facultar a venda de bens próprios, baldios e terrenos de caminhos vicinais abandonados, tem em vista ocorrer a despesas inadiáveis e especialmente à construção de edificios escolares.

A venda dos bens próprios da freguesia já hoje e ao abrigo do artigo 23.º da

lei de 23 de Junho de 1916, se pode fazer em hasta pública, sendo, quanto a estes, dispensável o presente projecto de lei e, como neste se acautelam as formalidades da venda e se providencia taxativamente quanto à aplicação do seu produto, não vê esta comissão inconveniente em que se dispense a observância das leis de desamortização, permitindo, como já fez o Senado, que tais baldios se alienem com a única formalidade do artigo citado.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 1 de Agosto de 1917.

*Lopes Cardoso*, presidente e relator.  
*Vasco de Vasconcelos*.  
*Queiroz Vaz Guedes*.  
*Godinho do Amaral*.  
*Abílio Marçal*.

### Proposta de lei n.º 800-A

Artigo 1.º É autorizada a Junta de freguesia de Silgueiros concelho de Viseu, a vender em hasta pública, perante ela efectuada e independentemente das formalidades das leis de desamortização, todos os bens próprios, quer rústicos, quer urbanos, que possua na referida freguesia e lhe não sejam indispensáveis ao seu fim, bem como quaisquer baldios e terrenos de caminhos vicinais-paroquiais abandonados em virtude da construção de estradas ou outro qualquer motivo, que sejam do seu dominio.

Art. 2.º O produto das vendas efectuadas será aplicado da seguinte forma:

1.º Parte será convertido em inscrições da dívida pública, em tanto quanto seja necessário para, pelo menos, conservar à referida Junta os seus actuais rendimentos provenientes dos bens vendidos;

2.º Outra parte será destinada a despesas gerais inadiáveis para as quais não haja receitas próprias, como sejam as de rebôco das paredes do cemitério ocidental e aquisição de postes para numeração de sepulturas;

3.º O restante, constituído por 50 por cento do produto da venda dos baldios e dos terrenos dos caminhos abandonados, será aplicado a auxiliar a construção de edificios escolares na freguesia.

Art. 3.º A hasta pública de que trata o artigo 1.º será anunciada por editais afixados nos lugares mais públicos de cada uma das povoações da freguesia, com a antecedência, pelo menos, de quinze dias.

§ único. A afixação destes editais será feita pelo secretário da Junta, que dela passará tantas certidões quantas as povoações em que a efectuar e que serão também assinadas por duas testemunhas presenciais da afixação e residentes na

respectiva localidade. Estas certidões fazem parte integrante e essencial do processo de alienação de que trata esta lei.

Art. 4.º Com os editais a que se refere o artigo antecedente será igualmente afixada uma relação dos bens e valores a vender, com a designação, situação e confrontações de cada um bem claramente mencionadas.

Art. 5.º A Junta, efectuada a venda, comunicará ao Ministério de Instrução Pública, dentro do prazo de sessenta dias, qual a importância realizada da percentagem destinada no artigo 1.º a subsídio de construções escolares na freguesia.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 28 de Junho de 1917.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Bernardo Pais de Almeida.*  
*José Lino Lourenço Serro.*

## Projecto de lei n.º 539

*Senhores Senadores.*—Possui a Junta da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, vários bens próprios—rústicos e urbanos—dispersos pela freguesia e quasi todos, se não todos, encravados em prédios particulares.

De pequena área os primeiros e de minutíssima importância os segundos, o rendimento que produzem é escasso e, esse mesmo, cercado ainda pelas dificuldades de obter para elles arrendatários convenientes, visto não ser possível reuni-los nas mãos dum só.

A situação especial, porém, de tais bens faz presumir que, vendidos, produzirão preços superiores aos valores que resultam dos seus actuais e efectivos rendimentos.

Além disto tem também a mesma junta, à quem e além, alguns pequenos baldios que, por ser sáfaro e insusceptível de qualquer exploração agrícola o seu terreno, nenhuma utilidade pública prestam, visto pela sua esterilidade de nada servirem ao logradouro comum e, ainda mesmo que se prestassem à arborização, não

seria sensível a sua falta numa região que, por ser intensa e extensamente agrícola, é fértil e variadamente arborizada; e, no emtanto, também pela sua situação especial, à mesma junta se afigura mais proficua aos interesses da freguesia a venda de tais baldios, bem como a de terrenos de caminhos «vicinais-paroquiais» abandonados por virtude da construção de estradas, na posse e domínio da mesma junta, e dos quais esta não tira actualmente nenhum proveito e apenas servem a fomentar pleitos e desavenças entre os donos dos prédios com elles confinantes, aos quais, no emtanto, fica salvo o direito de opção que as leis lhe conferem.

Não obstante tratar-se duma freguesia das mais importantes do concelho, pela sua riqueza, extensão e densidade de população, o certo é que os rendimentos da sua junta estão longe de corresponder às necessidades administrativas mais imediatas da freguesia e por isso mesmo e procurando fugir o mais possível ao agravamento de impostos, é que ela entende

que, vendidos os bens e valores referidos, melhor utilidade êles prestarão à colectividade, visto que uma parte do produto da venda é destinada a manter, se não aumentar os seus actuais rendimentos, outra é aplicada imediatamente a ocorrer a despesas extraordinárias inadiáveis e urgentes, para as quais não tem receitas, como sejam, entre outras, a de rebocação das paredes internas do cemitério ocidental da freguesia e compra de postes de louça para a necessária e urgente numeração de sepulturas, e ainda para concorrer, na medida das suas capacidades, para o desenvolvimento da instrução na freguesia, destinando também uma parte do produto de tal venda a ajuda de construções escolares já dotadas, embora insufficientemente, pelo Governo.

Uma tal elevação de intuítos não se compadece, porém, com as dificuldades próprias da observância das leis de desamortização e das que, suplementarmente, resultam dos usos burocráticos da nossa terra que, infelizmente, só servem a produzir delongas que, no caso sujeito, a quem mais aproveitarão, decerto, é àqueles que pretendam comprar, dada, assim, a melhor possibilidade, pelo menos, de afastamento de concorrentes.

Por isso tenho a honra de apresentar à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, a vender, em hasta pública, perante ela efectuada e independentemente das formalidades das leis de desamortização, todos os bens próprios, quer rústicos, quer urbanos, que possua na referida freguesia e lhe não sejam indispensáveis ao seu fim, bem como quaisquer baldios e terrenos de caminhos *vicinais-paroquiais* abandonados em virtude da construção de estradas ou outro qualquer motivo, que sejam do seu domínio.

Art. 2.º O produto das vendas efectuadas será aplicado da seguinte forma:

1.º Parte será convertido em inscrições da dívida pública, em tanto quanto seja necessário para, pelo menos, conservar à referida Junta os seus actuais rendimentos provenientes dos bens vendidos;

2.º Outra parte será destinada a despesas gerais inadiáveis para as quais não haja receitas próprias, como sejam as de rebôco das paredes do cemitério ocidental e aquisição de postes para numeração de sepulturas;

3.º O restante, constituído por 50 por cento do produto da venda dos baldios e dos terrenos dos caminhos abandonados, será aplicado a auxiliar a construção de edificios escolares na freguesia.

Art. 3.º A hasta pública de que trata o artigo 1.º será anunciada por editais afixados nos lugares mais públicos de cada uma das povoações da freguesia, com a antecedência, pelo menos, de quinze dias.

§ único. A afixação destes editais será feita pelo secretário da Junta, que dela passará tantas certidões quantas as povoações em que a efectuar e que serão também assinadas por duas testemunhas, presenciais da afixação e residentes na respectiva localidade. Estas certidões fazem parte integrante e essencial do processo de alienação de que trata esta lei.

Art. 4.º Com os editais a que se refere o artigo antecedente será igualmente afixada uma relação dos bens e valores a vender, com a designação, situação e confrontações de cada um bem claramente mencionadas.

Art. 5.º A Junta, efectuada a venda, comunicará ao Ministério da Instrução Pública, dentro do prazo de sessenta dias, qual a importância realizada da percentagem destinada no artigo 1.º a subsídio de construções escolares na freguesia.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 30 de Maio de 1917.

*Pais Gomes.*  
*Baeta Neves.*

*Senhores Senadores.*—O projecto de lei n.º 539 tem por fim permitir que a junta da freguesia de Silgueiros possa vender

em hasta pública, sem as formalidades exigidas nas leis de desamortização, diversos bens próprios, rústicos e urbanos,

e ainda o terreno de caminhos vicinais-paroquiais não utilizados pelo público em consequência da construção de novas e melhores estradas.

A razão da venda fundamenta-se no escasso rendimento que tais bens produzem, quando é manifesto que dela advirá um capital relativamente importante, que, permitindo à junta comprar inscrições da dívida pública, cujos juros lhe assegurem o actual rendimento, ainda lhe deixará margem para efectivar importantes e inadiáveis melhoramentos, hoje impossíveis

de realizar por falta de verba com que custeá-los, entre os quais figura o auxílio prestado à construção de edifícios escolares.

Nestas circunstâncias, e porque não havendo diminuição nos rendimentos da junta da freguesia de Silgueiros, ainda esta ficará dotada com apreciáveis melhoramentos, entende a vossa comissão de administração pública que o projecto de lei dos ilustres Senadores Pais Gomes e Baeta Neves merecem a vossa aprovação.

Sala das Sessões, aos 20 de Junho de 1917.

*Sousa Fernandes.*  
*Carlos Richter.*  
*Vasco Marques, relator.*

